



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº ²⁴⁵ DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobre Edis,

Nesta oportunidade em que estamos encaminhando para análise e apreciação desta nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 000/2023, formulamos nossos costumeiros cordiais cumprimentos, quando rogamos que a distinta edilidade dê especial atenção à matéria em epígrafe, estudando-a, debatendo-a e ficamos no aguardo de que a mesma seja aprovada. Para elucidar este Projeto de Lei, segue a seguinte

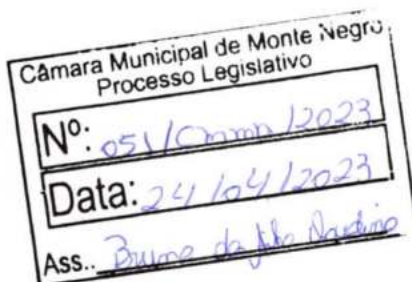
Tem-se que as referidas alterações se tratam de uma reorganização administrativa necessária ao atendimento dos interesses da Administração Pública, sendo a proposição de grande valia para a Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que possibilitará a ampliação do acesso da população aos cargos e funções constantes na Lei nº 943/2019, de modo que não se vislumbra óbices quanto à aprovação das adequações propostas, as quais observam o critério de necessidade e conveniência da Administração Pública.

Gize-se que a ampliação do acesso ao provimento dos cargos aqui tratados irá oportunizar que diversos profissionais de elevada capacidade técnica, mas que não cumprem com os requisitos de provimento ora exigidos, sobretudo a disposição controversa do cargo de biomédico exercer a função de Bioquímico e ser vedado o manuseio com medicamento, ou seja, as funções de Farmacêutico.

Logo, o projeto de Lei visa adequar os cargos conforme disposto em anexo, para que o profissional possa ingressar no quadro de servidores deste Poder Executivo e exercer com virtuosidade as atribuições dos cargos e funções a que se destinam, preenchendo as necessidades encontradas na atual estrutura administrativa, contribuindo para o melhor andamento nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

Ante todo o exposto e com base nas razões supra, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 51 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Altera os anexos I e III da Lei 943/GAB/PMMN/2019, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Secretaria de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico- SEMUSA do Município de Monte Negro.

Art. 1º. Ficam alterados os anexos I e III da Lei 943/GAB/PMMN/2019, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Secretaria de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico- SEMUSA, do Município de Monte Negro, a fim de adequar os requisitos de provimento dos cargos de Farmacêutico, Bioquímico, Bioquímico II e Biomédico.

Parágrafo único. Os cargos referidos no caput do art. 1º cumprirão as competências e condições de habilitação dispostas nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. Fica excluído do quadro de vagas previsto no ANEXO I, da lei 943/19, o cargo de biomédico.

Art. 3º. O cargo de Farmacêutico/Bioquímico passa-se a denominar Bioquímico/Farmacêutico I, ainda, fica reduzido de 05 para 03, o número de vagas, conforme quadro de vagas previsto no anexo I, desta lei.

Art. 4º. O cargo de Bioquímico II, passa-se a denominar como Bioquímico/Farmacêutico II, sendo elevado de 01 para 10 o número de vagas, conforme quadro de vagas previsto no anexo I, desta lei.

Art. 5º. Fica elevado o número de vagas para o cargo de Nutricionista, 40 horas, de 01 para 02 vagas, conforme anexo I, desta lei.

Art. 6º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública - SEMUSA, o cargo de Fonoaudiólogo, com carga horária de 40 hora, havendo a previsão de 02 vagas, e com vencimento previsto no anexo I e atribuições no anexo II, desta lei.

Art. 7º. Os anexos desta Lei, contendo as descrições das atribuições, requisitos e forma de provimento dos cargos de Bioquímico/Farmacêutico I, Bioquímico/Farmacêutico II, Nutricionista e Fonoaudiólogo, passam a integrar o rol de anexos da Lei nº 943/2019, com os respectivos números subsequentes.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGA HORÁRIA, CATEGORIA,
QUANTITATIVO E VENCIMENTOS**

GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL SUPERIOR

Nomenclatura	Carga Horária	Categoria Funcional	Quantidade	Escolaridade	Vencimento
Bioquímico / Farmacêutico I	40	IX	03	Superior + registro	R\$ 3.109,66
Bioquímico / Farmacêutico II	40	IX	10	Superior + registro	R\$ 3.109,66
Nutricionista	40	IX	02	Nível Superior + registro	R\$: 3.109,66
Fonoaudiólogo	40	IX	02	Nível Superior + registro	R\$: 3.109,66





ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES

CARGO	ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES
Bioquímico / Farmacêutico I	<ol style="list-style-type: none">I. Atuar na Farmácia e Responsabilizar-se pela avaliação farmacêutica do receituário, guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação.II. Organizar e atualizar os controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos.III. Controlar o estoque de medicamentos.IV. Planejar e coordenar a execução da Assistência Farmacêutica no Município.V. Coordenar a elaboração da relação de Medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas.VI. Analisar o consumo e a distribuição dos medicamentos;VII. elaborar e promover os instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades de Saúde e aos pacientes.VIII. Controle e gerenciamento para aquisição de insumos, materiais pensos e laboratoriais da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico;IX. Dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica.X. Auxiliar e Subsidiar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento/ Laboratório Municipal, assegurando a integralidade e a intersectorialidade das ações de saúde;XI. Manter registros do estoque de drogas, fazer requisições de medicamentos, insumos laboratoriais, drogas e materiais necessários à farmácia básica, hospitalar e laboratório;XII. Conferir guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia;XIII. Ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos;XIV. Controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compras de medicamentos, produtos farmacêuticos, insumos laboratoriais;XV. Prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade;XVI. Manter atualizados os registros de ações de sua competência;XVII. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.
Bioquímico / Farmacêutico II	<ol style="list-style-type: none">I - Atuar no laboratório do Município realizando Análises Clínicas (assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos);II - Banco de Sangue (realizar todas as tarefas, com exclusão, apenas, de transfusão);





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

- III – Análise Ambiental (realizar análises físico-química e microbiológica para o saneamento do meio ambiente).
- IV – Indústrias químicas e biológicas (soros, vacinas, reagentes, etc.);
- V – Comércio (assumir a responsabilidade técnica para empresas que comercializam produtos, excluídos os farmacêuticos, para laboratório de análises clínicas, tais como: produtos de diagnóstico, químico, reagentes, bacteriológicos, instrumentos científicos, etc.);
- VI – Citologia oncótica (citologia esfoliativa);
- VII – Análises bromatológicas (realizar análises para aferição de alimentos);
- VIII – Realização de exames laboratoriais de DNA, podendo para tanto realizar análises, assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos;
- IX – O processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais e capacitado legalmente para assumir chefias técnicas, assessorias e direção de estabelecimentos hemoterápicos;
- X – Assumir o assessoramento e executar atividades relacionadas ao processamento semi-industrial e industrial do sangue, hemoderivados e correlatos, estando capacitado para assumir a chefia e direção de estabelecimentos hemoterápicos;
- XI – Atividades de coordenação, direção, chefia, perícia, auditoria, supervisão e ensino;
- XII – Atuar: Patologia Clínica (Análises Clínicas), Biofísica, Parasitologia, Microbiologia, Imunologia, Hematologia, Bioquímica, Banco de Sangue, Virologia, Fisiologia, Fisiologia Geral, Fisiologia Humana, Saúde Pública, Radiologia, Imaginologia (excluindo interpretação), Análises Bromatológicas, Microbiologia de Alimentos, Histologia Humana, Patologia, Citologia Oncológica, Análise Ambiental, Genética, Embriologia, Reprodução Humana e Biologia Molecular;
- XIII – Realizar tarefas definidas por legislação específica, incluídos pelos Conselho Regional de Medicina e Ministério da Saúde.
- XIV - Orientar e controlar a produção de kits destinados as análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinadas as análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue; A produção de produtos sorológicos destinados as análises clínicas, biológicas imunológicas e aos bancos de órgãos;
- XV - Executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau e pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos diabéticos;
- XVI - Orientar e executar a coleta de amostra matérias biológicas destinados as análises clínicas, biológicas analise citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnostico clínico;
- XVII - Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre a legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres a fim de servir de subsidio para a elaboração de ordens de serviços, portarias, decretos etc;
- XVIII - Produzir e realizar análise de soro e vacina em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de método laboratoriais (físico, químico, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

	<p>XIX – Realizar e interpretar exames de análises clínicas hematologia, parasitologia, bacteriologia, urinalise, virologia, micologia e outros, valendose de técnicas específicas;</p> <p>XX– Realizar determinações laboratoriais no campo citogenética;</p> <p>XXI– Preparar reagentes, soluções, vacinas, meios de culturas e outros para aplicação em análises clínicas, realizando estudos para a implantação de novos métodos;</p> <p>XXII – Efetuar análise bromatológica de água e alimentos, através de métodos próprios, para garantir a qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública;</p> <p>XXIII– Efetuar e/ou controlar exames toxicológicos e de peritagem na medicina legal;</p> <p>XXIV– Planejar, coordenar, supervisionar, executar e analisar planos, programas e projetos na área de bioquímica da secretaria;</p> <p>XXV– Atuar no laboratório, analisando e exarando diagnósticos de análise clínica;</p> <p>XXVI – Realizar atividades dentro da área de sua formação específica;</p> <p>XXVII– Atuar na coleta e exame de sangue no hemocentro;</p> <p>XXVIII – Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência;</p> <p>XXIX – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.</p>
Nutricionista	<p>I – Participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionais, bioquímicas e sematométricos;</p> <p>II – Colaborar na avaliação dos programas de nutrição e saúde pública;</p> <p>III – Desenvolver projetos piloto, em área estratégica, para treinamento de pessoal técnico e auxiliar;</p> <p>IV – Preparar informes técnicos para a divulgação;</p> <p>V – Elaborar cardápios normais e dietéticos;</p> <p>VI – Verificar no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e resultados de exames de laboratório, para estabelecimento do tipo de dieta, distribuição e horário da alimentação de cada um;</p> <p>VII – Fazer a previsão do consumo dos gêneros alimentícios e providenciar a sua aquisição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição;</p> <p>VIII – Inspeccionar os gêneros estacados e propor os métodos e técnicas mais adequadas à conservação de cada tipo de alimento;</p> <p>IX – Opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentos adquiridos e se necessário, impugná-los;</p> <p>X – Adotar medidas que assegure preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos;</p> <p>XI – Orientar cozinheiros, copeiros e serviçais na correta preparação e preparação dos cardápios;</p> <p>XII – Supervisionar o abastecimento da copa e dos refeitórios, a limpeza e a correta utilização dos utensílios;</p> <p>XIII – Emitir pareceres em assuntos de sua competência;</p>





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Fonoaudiólogo	<p>XIV – Executar outras atividades correlatas ao cargo e que lhe forem designadas pelos superiores.</p> <p>I. Tratar pacientes:</p> <p>II. Eleger procedimentos terapêuticos; habilitar sistema auditivo; reabilitar o sistema vestibular; desenvolver percepção auditiva; tratar distúrbios vocais; tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita; tratar alterações de deglutição; tratar alterações de fluência; tratar alterações das funções orofaciais; desenvolver cognição; adequar funções percepto-cognitivas; avaliar resultados do tratamento.</p> <p>Aplicar procedimentos fonoaudiológicos:</p> <p>III. Prescrever atividades; preparar material terapêutico; indicar e adaptar tecnologia assistiva; introduzir formas alternativas de comunicação; prescrever e adaptar órteses e próteses; aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico; aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI; aperfeiçoar padrões faciais, habilidades comunicativas e de voz; estimular adesão e continuidade do tratamento; reorientar condutas terapêuticas.</p> <p>Orientar pacientes e familiares:</p> <p>IV. Explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; orientar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas.</p> <p>Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida:</p> <p>V. Planejar programas e campanhas de prevenção e promoção e estratégias e atividades terapêuticas; utilizar procedimentos de prevenção e promoção de deficiência, hand-cap e incapacidade.</p> <p>VI. Promover campanhas educativas.</p> <p>VII. Produzir manuais e folhetos explicativos.</p> <p>VIII. Elaborar relatórios e laudos.</p> <p>IX. Utilizar recursos de informática.</p> <p>X. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p>
----------------------	---





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE ASSISVALDO MUETSCHER, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO** em
24/04/2023 às 08:48:51, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0821.0Z48.2504.9364.1062,
com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **D1F.358** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 45/2023**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2.*3, em 24/04/2023 - 08:41:36

Código de Autenticidade deste Documento: 0877.3941.736E.472R.8730



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOÁS MACENA DE MORAES - DIRETOR (A) LEGISLATIVO (A)** em **26/04/2023 às 13:15:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1391.3815.118R.V83H.6135, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **AD.95E** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **JOÁS MACENA DE MORAES**, CPF: 013.07*. **2-*9, em **26/04/2023 - 13:15:18**

Código de Autenticidade deste Documento: 1384.8E15.4188.V38U.5202

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

